

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Publicada em 27 de junho de 2019

RESOLUÇÃO 04/2019

Pactua a excepcionalidade dos critérios de partilha para o pagamento do Piso Mineiro Fixo no segundo quadrimestre de 2019, considerando a situação fiscal do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Minas Gerais, em reunião plenária ordinária realizada no dia 05 de junho de 2019, de acordo com suas competências estabelecidas pela Resolução SEDESE nº 24 de 27 de julho de 1999, alterada pela Resolução SEDESE nº 06, de 16 de março de 2019, e

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência Federal e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social;

Considerando o Decreto 38.342 de 14 de outubro de 1996 que regulamento do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS;

Considerando a Resolução SEDESE nº 459 de 29 de Dezembro de 2010, que regulamenta o Piso Mineiro de Assistência Social;

Considerando o Decreto 46.873 de 26 de outubro de 2015 que dispõe sobre transferências de Recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS;

Considerando o Decreto 46.982 de 18 de abril de 2016 que altera o Decreto 38.342/1996 que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

Considerando o Decreto 47.615 de 07 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2019 e dá outras providências; e

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

RESOLVE:

Art.1º. Pactuar a excepcionalidade dos critérios para partilha dos recursos disponibilizados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, de acordo com o fluxo de caixa do Tesouro Estadual para o pagamento do Piso Mineiro Fixo para o segundo quadrimestre de 2019, considerando a situação fiscal do Estado de Minas Gerais.

Art.2º. O repasse do Piso Mineiro Fixo aos municípios será realizado conforme o valor financeiro disponibilizado no FEAS e atenderá aos seguintes requisitos:

I. A partir do mês de referência Maio de 2019, o valor disponibilizado pela Secretaria de Fazenda será distribuído a todos os Municípios mineiros, considerando o percentual de 44,46% (quarenta e quatro vírgula quarenta e seis por cento) referente ao valor da parcela estabelecido na Resolução 459/2010.

II. As parcelas serão pagas no mês subsequente ao mês de referência.

Parágrafo Único: O percentual estabelecido no inciso I deste artigo corresponde à proporcionalidade do valor financeiro disponível em relação ao valor orçamentário previsto e poderá sofrer alteração caso haja aporte de recursos no FEAS para o Piso Mineiro Fixo.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2019.

Janaina Reis do Nascimento

Subsecretária de Estado de Assistência Social
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite

José Ferreira da Crus

Presidente do COGEMAS
Representante Titular do COGEMAS na Comissão Intergestores Bipartite